



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



## **COMISSÃO ESPECIAL**

### **RESOLUÇÃO N° 95/2024**

DOCUMENTO: **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2023 – Protocolo nº 2570/23**  
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**  
ASSUNTO: **“Altera a redação ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana.”.**  
RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

#### **RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão Especial (instituída pela Res. 95/2024) para parecer o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2570/23, que “Altera a redação ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana.”.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

*“Art. 30º – Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

#### **PARECER**

Conforme o Poder Executivo a alteração do referido artigo, possui como sustentação a vigência da Lei Federal n.º 14.133/21, que estabeleceu novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

Destaca-se a realização de audiência sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município para discussão sobre o tema “concessão de uso de área pública para investimentos do setor privado”, realizada no dia 21 de fevereiro, contando com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, da Procuradoria Geral do Município, SENAC Uruguaiana, vereadores membros da Comissão Especial, bem como o público em geral. O Executivo Municipal apresentou esclarecimentos sobre o principal objetivo de viabilizar a exploração comercial de áreas públicas, visando a geração de investimentos, o estímulo ao desenvolvimento local, a facilitação da prestação de serviços de apoio ao turismo e a otimização do uso dos espaços públicos.

Registra-se também o recebimento da Emenda N° 3/2024, protocolada nesta Casa sob o nº 0241/24, que acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18º [...]:*

*[...]*

*§ 3º O padrão das construções de que trata o inciso II, do §1º, será regulamentado por lei específica.*

*§ 4º Os recursos, oriundos das concessões que tratam o caput do artigo, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, ou o que vier a substitui-lo.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



## **COMISSÃO ESPECIAL**

### **RESOLUÇÃO N° 95/2024**

Constata-se que a nova legislação orienta-se pela intenção de resgatar a confiança dos investidores e a segurança jurídica do procedimento licitatório, tendo como base a tecnologia, e a transparência dos atos administrativos.

Nesse contexto, parcerias entre o setor público e o privado na execução de obras, bens e serviços de infraestrutura, habitação, transportes, entre outros setores, ganham uma importância determinante para o crescimento do Município.

A atualização da legislação municipal permitirá o acompanhamento, a nível local, das novas possibilidades de concessão de uso de áreas públicas, respeitados os requisitos legais, auxiliando na busca por investimentos no setor privado.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, considerando também a emenda apresentada, constatamos que, de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2024.

Ver. Carlos Delgado  
Relator

**De acordo:**

**Contrário:**